



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1185/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Gabriel Abreu, o presente projeto de lei assegura o ingresso das pessoas com cães de assistência em locais de uso público ou privado no município de São Paulo.

A propositura visa regulamentar, no âmbito municipal, o direito das pessoas com deficiência de ingressarem em estabelecimentos públicos e privados, bem como em meios de transporte coletivo ou individual, acompanhadas de seus cães de assistência, em consonância com a Lei Federal nº 11.126/2005. O texto define as categorias de cães de assistência — cão-guia, cão-ouvinte, cão de assistência ao autista, cão de assistência emocional e cão de serviço —, vedando a cobrança de valores adicionais pelo transporte desses animais e a exigência de focinheiras. Estabelece, ainda, que o usuário deverá portar carteira de identificação do animal e sua carteirinha de vacinação, regulamentadas pelo Executivo, além de prever sanções administrativas e multas para os casos de discriminação e impedimento de acesso. A norma contempla igualmente instrutores, treinadores e famílias socializadoras, garantindo-lhes os direitos de acesso, e determina que o Poder Executivo assegure dotação orçamentária para a execução da lei.

Segundo justificativa apresentada, a proposta fundamenta-se na necessidade de promover inclusão e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, ressaltando o papel essencial dos cães de assistência na redução da ansiedade, no estímulo à socialização e no aumento da autonomia. O autor destaca que, embora a legislação federal já assegure o acesso a cães-guia, não há regulamentação municipal específica que abranja as demais modalidades de cães de assistência. Assim, o projeto busca alinhar-se a experiências internacionais e às políticas nacionais de proteção às pessoas com deficiência, ampliando direitos e promovendo maior dignidade e segurança aos beneficiários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, destacando que a conveniência e a oportunidade da medida deverão ser apreciadas pelas Comissões de mérito.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao examinar a iniciativa, destaca que a medida está em harmonia com as diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por contribuir para a acessibilidade plena e a eliminação de barreiras sociais e físicas que dificultam a circulação de pessoas com deficiência. Desse modo, considerando a relevância da proposta no que concerne à melhoria das condições de acessibilidade no município, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública entende que a implementação da norma reforça o compromisso do Município com a inclusão social e com a eficiência administrativa, uma vez que regula o ingresso de cães de assistência em repartições públicas e serviços sob gestão municipal. A previsão de sanções para condutas discriminatórias foi considerada adequada para garantir a efetividade da lei. Assim, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica ressaltou a importância de se vedar a cobrança adicional nos serviços de transporte privado e coletivo, incluindo os prestados por táxis e Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs), garantindo tratamento isonômico aos usuários com deficiência. O projeto foi considerado

compatível com a política de mobilidade urbana sustentável e inclusiva, razão pela qual a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento observou que o projeto prevê a necessidade de dotação orçamentária para a implementação de suas disposições, cabendo ao Executivo adotar as medidas necessárias para regulamentação e execução. Considerando que a previsão de despesas está condicionada à disponibilidade orçamentária e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 27.08.2025.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP)

Ver. FABIO RIVA (MDB)

Ver. ISAC FÉLIX (PL)

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA VOTOS

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) A FAVOR

Ver. KENJI ITO (PODE) A FAVOR

Ver. RENATA FALZONI (PSB) A FAVOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANDRÉ SOUZA (REPUBLICANOS)

Ver. DHEISON SILVA (PT)

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/09/2025, p. 338

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.